



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 632-CD/UFMS, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Programa de Cuidado à Saúde do Servidor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Cuidar+ UFMS.

O CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 30, da Resolução nº 631, CD, de 29 de setembro de 2025, e considerando o contido no Processo nº 23104.021295/2021-28, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Colegiado do Programa de Cuidado à Saúde do Servidor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Cuidar+ UFMS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA CELESTE
BRANDÃO
FERREIRA ÍTAVO,
Presidente.

**ANEXO – REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE CUIDADO À SAÚDE DO SERVIDOR
DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
(Resolução nº 632-CD/UFMS, de 29 de setembro de 2025.)**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º O Colegiado do Programa de Cuidado à Saúde do Servidor é o órgão consultivo, deliberativo e normativo do Programa de Cuidado à Saúde do Servidor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Cuidar+ UFMS.

Art. 2º O Colegiado do Programa de Cuidado à Saúde do Servidor será integrado por:

I - Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, como Presidente;

II - Diretor do Programa de Cuidado à Saúde do Servidor, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, como Vice-Presidente;



III - Diretor de Atenção ao Servidor, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

IV - Secretário do Programa de Cuidado à Saúde do Servidor, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

V - um representante, usuário, servidor ativo ou inativo, indicado pela Associação dos Docentes da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução;

VI - um representante, usuário, servidor ativo ou inativo, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Federais de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução; e

VII - um representante usuário, servidor ativo, de cada Câmpus da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, eleito pelos usuários titulares, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Cada membro representante, a que se referem os incisos V, VI e VII, do *caput*, terá um suplente.

§ 2º Os membros titulares representantes deverão tomar posse na primeira reunião ordinária subsequente à sua indicação/eleição, mediante assinatura do Termo de Posse, quando iniciará o seu mandato.

§ 3º Os suplentes somente poderão participar das reuniões do Colegiado com a saída definitiva do titular, mediante assinatura do Termo de Posse na reunião subsequente, para complementação de mandato.

§ 4º No caso de vacância dos membros referidos nos incisos V e VI, compete ao Presidente do Colegiado promover a comunicação às entidades representativas, para a indicação de um do novo representante.

§ 5º Havendo vacância de membro a que se refere o inciso VII, a Unidade representativa deverá proceder eleição do novo representante.

§ 6º Nas ausências por motivos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, do Presidente, a presidência será exercida pelo Vice-Presidente.

§ 7º Nos impedimentos dos membros referidos nos incisos II a IV, participarão das reuniões do Colegiado os seus substitutos imediatos ou eventuais, devidamente designados.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do Colegiado

Art. 3º Ao Colegiado do Programa de Cuidado à Saúde do Servidor compete:

I - acompanhar a execução do Programa;

II - aprovar as diretrizes de organização do Programa;

III - aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias;

IV - deliberar sobre normas internas;

V - manifestar sobre propostas de alteração do Regimento Interno do Colegiado do Programa e submeter para aprovação do Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;

VI - constituir Comissões de Assessoramento para estudo, acompanhamento ou diligências de interesse do Programa;

VII- aprovar, anualmente, o Relatório de Gestão;

VIII- aprovar as Tabelas de Honorários, para pagamento dos prestadores de serviços;

IX - definir, anualmente, os valores das contribuições mensais dos usuários;

X - avaliar o Fundo de Reserva do Programa promovendo a revisão da arrecadação sempre que o Fundo atingir o limite mínimo equivalente a dois meses de despesas correspondentes considerando a média dos últimos seis meses;

XI - aprovar os valores e percentuais, a título de participação no custo dos serviços utilizados pelos usuários;

XII - aplicar as penalidades previstas no Regulamento do Programa de Cuidado à Saúde do Servidor;

XIII - aprovar propostas de acordos, convênios e demais instrumentos jurídicos, no âmbito de sua competência;

XIV - atuar como instância máxima de recurso dos usuários; e

XV - fixar normas em matérias de sua competência.

Art. 4º Os atos do Colegiado do Programa deverão ser publicados no Boletim Oficial da UFMS, no prazo máximo de dez dias úteis da data de sua emissão.

Seção II Da presidência

Art. 5º Ao Presidente do Colegiado do Programa de Cuidado à Saúde do Servidor compete:

I – convocar e presidir as reuniões e demais atividades do Colegiado;

II - definir previamente a pauta das reuniões;

III – proceder à distribuição de matérias a serem tratadas nas reuniões;

IV – manter a ordem na sessão plenária;

V – proclamar os resultados das votações;

VI – designar membro do Colegiado para a função de Relator;

VII - tomar decisões *ad referendum* e submetê-las à apreciação e análise do respectivo Colegiado, na primeira reunião ordinária subsequente;

VIII - baixar resoluções resultantes das deliberações do Colegiado;

IX - resolver as questões de ordem suscitadas em Plenário;

X - propor o Calendário das Reuniões Ordinárias;

XI – exercer, no Plenário, o direito de voto exclusivamente de qualidade; e

XII - resolver, dentro de sua esfera de competência, os casos não previstos neste artigo.

Art. 6º O Presidente do Colegiado poderá vetar resoluções do Colegiado, por estrita arguição de ilegalidade, em até dez dias de sua publicação.

§ 1º Vetada uma resolução, o Presidente convocará o Colegiado para, no prazo máximo de trinta dias da publicação do veto, tratar da deliberação.

§ 2º A rejeição do veto em votação aberta por, pelo menos, dois terços da totalidade dos membros do Colegiado importará na aprovação definitiva da resolução.

Art. 7º A não homologação de resolução *ad referendum*, pelo Colegiado, acarretará a nulidade e a ineficácia da decisão, desde o início de sua vigência.

Seção III

Dos membros do Colegiado

Art. 8º Os membros têm a obrigação estatutária e o dever ético e moral de participar das reuniões convocadas pelo Presidente do Colegiado.

§ 1º O membro deverá justificar sua ausência ao Presidente do Colegiado, por *e-mail*, enviado à Unidade de Assessoramento aos Órgãos Colegiados Superiores da UFMS, antes do início da reunião, sendo registrada em ata, como justificada ou não justificada.

§ 2º Toda comunicação com os membros do Colegiado deverá ocorrer por meio do *e-mail* institucional do membro Docente ou Técnico-Administrativo em Educação.

Art. 9º Perderá o mandato o membro representante que:

- I - deixar de pertencer à classe representada; ou
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas.

CAPÍTULO III

DA SESSÃO PLENÁRIA

Art. 10. A sessão plenária somente se instalará com a presença da maioria absoluta dos membros do Colegiado, e deliberará pelo voto da maioria simples, desde que presente a maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º O quórum é apurado pelo Presidente, no início da reunião, mediante a assinatura dos membros na lista de presença, sendo admissível uma tolerância de trinta minutos para que ele seja alcançado.

§ 2º Se, decorridos trinta minutos do horário previsto para o início da reunião não houver quórum, o Presidente deverá declarar impedimento para a realização da reunião, o que constará em ata.

Art. 11. Em caso de vacância, o quórum de instalação fica automaticamente reduzido até o preenchimento da vaga, sendo computados apenas as representações e os cargos efetivamente



preenchidos.

Parágrafo único. A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento do Colegiado.

Seção I

Da periodicidade e dos procedimentos para realização das reuniões

Art. 12. O Colegiado deverá se reunir, ordinariamente, quatro vezes ao ano, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias convocadas por requerimento dos membros deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de três dias úteis, após o protocolo do requerimento, que deverá ser feito por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 13. As Reuniões Ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, e as Reuniões Extraordinárias, com antecedência mínima de dois dias úteis.

Art. 14. As reuniões do Colegiado poderão ser realizadas integralmente por meio de videoconferência, conforme decisão do Presidente.

Parágrafo único. Independentemente da decisão do Presidente, é garantida aos membros do Colegiado que desejarem a participação nas reuniões por meio de videoconferência.

Art. 15. O Calendário das Reuniões Ordinárias deverá ser aprovado na última reunião ordinária de cada ano.

Parágrafo único. Qualquer alteração no Calendário de Reuniões, como cancelamento, antecipação, transferência ou adiamento, deverá ser realizada mediante Resolução do Presidente do Colegiado.

Art. 16. As reuniões do Colegiado poderão ser gravadas e divulgadas por meio de transmissão ao vivo, pela Internet, permanecendo disponíveis para acesso posterior.

Art. 17. O Edital de Convocação para as reuniões ordinárias deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS, e encaminhado a cada membro do Colegiado, via *e-mail*, com antecedência de sete dias úteis da data da reunião.

§ 1º As atas para apreciação, o resumo das resoluções emitidas *ad referendum* e os documentos vinculados aos processos eletrônicos referentes às matérias a serem apreciadas, conforme Edital de Convocação, deverão estar disponíveis, de forma *on-line*, para acesso exclusivo aos membros do Colegiado.

§ 2º Para as reuniões extraordinárias, o Edital de Convocação deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS, e encaminhado aos membros do Colegiado, no prazo de dois dias úteis da



data da reunião podendo, em caso de urgência, e por motivos excepcionais, ser comunicado verbalmente, devendo a presidência justificar o procedimento no início da reunião, registrando em ata.

Art. 18. No Edital de Convocação das reuniões ordinárias deverá constar a pauta dos trabalhos a serem desenvolvidos, acompanhada dos processos relativos às matérias para deliberação, devidamente instruídos, na ordem a seguir:

- I – posse de membros, quando houver;
- II – aprovação de ata;
- III – expediente;
- IV – resoluções *ad referendum*;
- V – matérias para deliberação; e
- VI – assuntos diversos.

§ 1º A discussão da pauta deverá seguir a ordem do Edital de Convocação podendo, essa ordem, ser alterada, desde que aprovada pelo Plenário.

§ 2º No Edital de Convocação das reuniões extraordinárias constará somente as matérias para deliberação.

§ 3º Somente serão apreciadas matérias devidamente instruídas por meio de Processo Eletrônico registrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 19. Com autorização do Plenário, poderá ser concedido o direito de voz a pessoas não pertencentes ao Colegiado, para esclarecimento de matérias de sua competência.

Seção II

Da ata

Art. 20. De cada reunião será lavrada uma ata, com o registro sucinto de fatos, ocorrências, resoluções e decisões do Plenário, sobre as matérias em discussão.

§ 1º As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão submetidas à aprovação do Colegiado na reunião ordinária subsequente.

§ 2º Em caso de excepcionalidade, as atas das reuniões extraordinárias poderão ser aprovadas na mesma reunião correspondente.

§ 3º Todas as atas do Colegiado deverão ser anexadas, anualmente, a um único processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, contendo o Termo de Abertura e o Termo de Encerramento.

Art. 21. As emendas ou impugnações, quando houver, deverão ser submetidas à aprovação do Plenário e, se forem aprovadas, serão lavradas na ata do dia de sua aprovação.



§ 1º Após aprovação, a ata deverá ser assinada pelo Presidente e demais membros presentes na reunião de aprovação.

§ 2º As atas deverão ser assinadas eletronicamente, por meio de certificação digital, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 22. Na ata deverá constar:

I - a natureza da reunião, data, hora e local de sua realização e o nome de quem presidiu;

II - o nome dos membros do Colegiado presentes, devidamente qualificados;

III – o nome dos membros ausentes, mencionando a existência ou não de justificativa;

IV – o resumo das matérias objeto das deliberações, com o resultado das votações, constando se foi por unanimidade ou a quantidade de votos a favor ou contra;

V – o nome dos convidados presentes, quando for o caso;

VI – as declarações ou justificativas de voto, quando houver, transcritas na íntegra, entre aspas;

VII – todas as propostas apresentadas, aprovadas ou não;

VIII - a discussão porventura havida a propósito da ata, e sua votação;

IX – o fecho, constando a hora que terminou e o nome de quem secretariou os trabalhos; e

X – a assinatura do Presidente e de todos os membros que deliberaram.

Seção III

Do item Expediente

Art. 23. O item Expediente, exclusivo das reuniões ordinárias, é destinado à inclusão de matérias na pauta ou alterações na ordem do dia, submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 24. Para o Expediente poderão ser apresentados:

I – proposição de matérias para deliberação; e

II - requerimentos de urgência para apreciação imediata.

§ 1º As matérias incluídas no Expediente deverão ser apresentadas durante a reunião, pelo proponente, devidamente instruídas por meio de processo, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, e somente serão discutidas e deliberadas antes do item Assuntos Diversos, depois das matérias contidas na pauta, conforme Edital de Convocação.

§ 2º Os requerimentos de urgência não darão lugar à discussão, podendo apenas seu autor justificá-lo, sendo que a preferência da discussão ou votação de proposição de matéria será decidida pelo Plenário.

Art. 25. As matérias incluídas no Expediente dispensarão relator e parecer por escrito, sendo imediatamente submetidas à deliberação do Colegiado, desde que atendam ao art. 24, § 1º.

Art. 26. O Plenário, por decisão de pelo menos dois terços dos membros do Colegiado, poderá ordenar diligências para elucidar quaisquer situações sobre as quais parem dúvidas,



constituindo Comissão, fixando o prazo para a apresentação do parecer final por parte da referida Comissão.

Art. 27. A palavra será dada aos membros obedecendo à ordem de inscrição e pelo prazo de cinco minutos, no máximo.

Seção IV Da Ordem do Dia

Art. 28. Ordem do Dia é a lista das matérias que serão apreciadas durante a sessão plenária, de acordo com o Edital de Convocação.

Parágrafo único. Anunciada a Ordem do Dia, o Presidente submeterá ao Plenário a sequência das matérias nela estabelecida.

Art. 29. A sequência estabelecida na Ordem do Dia poderá ser alterada nos casos de:

I - preferência;

II – urgência;

III – adiantamento; ou

IV – adiamento.

Art. 30. Poderá ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer matéria constante na pauta, a pedido do membro do Colegiado, desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 31. Poderá ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer matéria, desde que devidamente instruída.

Art. 32. Quando a discussão da matéria para qual tiver sido concedida à urgência demonstrar a necessidade de se proceder alguma diligência, qualquer dos membros poderá propor que a urgência seja sustada pelo Plenário.

Art. 33. O adiamento ou o adiantamento da discussão de qualquer matéria poderá ser proposto pelo Presidente, ou solicitado por um dos membros, sendo decidido pelo voto da maioria simples.

Art. 34. Mediante aprovação por dois terços dos membros do Colegiado, será concedida vista de processo ao membro que a solicitar, ficando este obrigado a emitir parecer, por escrito, no prazo máximo de cinco dias úteis, salvo ampliação ou redução determinada pelo Plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da reunião subsequente.

§ 1º Não será concedida vista de processo submetido a regime de urgência.

§ 2º Havendo mais de um pedido, a vista será dada na ordem em que forem formulados os pedidos.

§ 3º O pedido de vista interrompe imediatamente a discussão até a próxima reunião.



Art. 35. O pedido de vista poderá ser renovado, por deferimento do Presidente, em petição do interessado, ou em consequência de diligência determinada pelo Colegiado, desde que se venha a fazer juntada de novos documentos ao processo.

Seção V

Do item Assuntos Diversos

Art. 36. O item Assuntos Diversos constará somente na pauta das reuniões ordinárias, e é destinado a comunicações do Presidente ou de qualquer membro que queira fazer uso da palavra, para informações sobre assuntos de interesse administrativo, ou para manifestação pessoal, não cabendo, entretanto, deliberação.

Art. 37. Qualquer membro do Colegiado poderá pedir a palavra pelo prazo máximo de cinco minutos, durante o item Assuntos Diversos.

Art. 38. Durante o item Assuntos Diversos, a convite do Presidente, poderá haver a participação de pessoas não pertencentes ao Colegiado, com direito ao uso da palavra, para informes de interesse do Colegiado.

Parágrafo único. A participação das pessoas a que se refere o *caput* é prerrogativa exclusiva do Presidente do Colegiado.

Seção VI

Dos debates

Art. 39. Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do Colegiado iniciam-se com sua exposição, pelo Presidente, Vice-Presidente, pelo respectivo Relator ou pelo autor da proposta.

Parágrafo único. Caso a matéria a ser tratada tenha sido objeto de estudo ou diligência a cargo de comissão designada pelo Colegiado, os debates se iniciarão pela leitura ou comunicação, conforme o caso, do respectivo parecer, por parte do Relator, seguindo-se a votação.

Art. 40. A palavra será concedida para discussão da matéria, do parecer e sua conclusão, ou para justificação e emendas, na ordem em que tiver sido solicitada.

Art. 41. Nenhum membro do Colegiado, salvo o Presidente ou o Relator, poderá usar a palavra mais de duas vezes sobre o assunto em debate, sendo concedido ao orador o prazo máximo de cinco minutos para a primeira intervenção e três minutos para a segunda.

Art. 42. Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação ou esclarecimento, relativos à matéria em debate.

Parágrafo único. Não será permitido aparte:

I - à palavra do Presidente;

II - quando o orador não consentir; ou



III – quando o orador estiver formulando questão de ordem.

§ 1º A interrupção do orador mediante aparte só será permitida com sua prévia concordância.

§ 2º O tempo gasto pelo membro do Colegiado que solicitou aparte, que não ultrapassará três minutos, não será computado no prazo concedido ao orador.

Seção VII

Da questão de ordem

Art. 43. Questão de ordem é a interpelação à mesa, com vista a manter a plena observância do Estatuto, do Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e deste Regimento, ou demais disposições legais.

Art. 44. Em qualquer momento da reunião o membro do Colegiado poderá pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Art. 45. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos legais, cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas, em primeira instância, pelo Presidente, e, caso contestado, pelo Plenário.

§ 1º A questão de ordem deve ser objetiva, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião, não podendo versar sobre tese de natureza doutrinária ou especulativa.

§ 2º O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de três minutos, na fase da discussão, e de dois minutos na fase de votação.

§ 3º Não é lícito renovar questão de ordem já resolvida, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento, hipótese em que o Presidente poderá cassar a palavra do orador.

Seção VIII

Das proposições

Art. 46. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Colegiado e constitui de:

I – parecer: proposição com que o membro do Colegiado, na função de relator, e as comissões, se pronunciam sobre qualquer matéria que lhes seja submetida;

II – requerimento: proposição de iniciativa do membro do Colegiado, dirigida à presidência do Plenário, solicitando providências relativas aos trabalhos em pauta; e

III – proposta: sugestão sobre matérias em discussão.

§ 1º O requerimento a que se refere o inciso II, do *caput*, poderá ser oral ou escrito, e deverá ser decidido de imediato pela presidência, salvo nos casos que dependerem de estudos e informações ulteriores.



§ 2º O requerimento, por proposta do seu autor, poderá ser submetido à votação do Plenário.

Art. 47. As proposições podem ser de tramitação:

I – urgente, que dispensa exigências regimentais, salvo a de quórum, para que seja considerada, desde logo;

II – prioritária, que dispensa exigências de inclusão na ordem do dia, após as que estiverem em regime de urgência; ou

III – ordinária.

Art. 48. O Relator é o membro do Colegiado designado pelo Presidente para apresentar parecer sobre a matéria em pauta.

§ 1º Não poderá exercer a função de Relator o autor da proposição.

§ 2º Poderá atuar como Relator o presidente de Comissão constituída pelo Colegiado para analisar matérias para deliberação do Plenário.

Art. 49. Todo parecer deve ser conclusivo em relação à matéria a que se referir, podendo a conclusão ser:

I – pela aprovação, total ou parcial;

II – pela rejeição; ou

III – pelo arquivamento.

Parágrafo único. O parecer deverá indicar o número do processo que lhe deu origem e o nome do relator, constando de:

I – relatório, para exposição da matéria;

II – voto para externar opinião sobre a conveniência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescentar emenda; e

III - assinatura do Relator ou do presidente da comissão, quando for o caso.

Art. 50. O membro do Colegiado, que submeter proposição de matéria ao Colegiado, na função de proponente, deverá emitir Exposição de Motivos, contendo:

I – justificativa e fundamentação;

II – explicitação da razão da matéria proposta;

III – apontamento das normas legais e infralegais relacionadas à matéria submetida à apreciação, ou normas afetadas ou revogadas pela proposição, quando for o caso;

IV – apresentação de quadro comparativo entre o texto atual e o texto proposto da minuta, quando se tratar de alteração ou revogação de ato normativo existente;

V – indicação acerca da urgência para publicação, quando for o caso;

VI – conclusão, clara e objetiva, propondo a medida a ser tomada; e

VII – documentos que o órgão proponente julgar pertinentes para fundamentar a proposta apresentada.

Seção IX



Das Votações

Art. 51. Encerrada a discussão da matéria, esta será submetida à votação, sendo considerada aprovada se tiver obtido o voto da maioria dos membros presentes, ressalvados os casos de quórum específico, previstos no Estatuto da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no Regimento Geral e neste Regimento.

Art. 52. Nenhum membro do Colegiado poderá escusar-se de votar, salvo nos casos em que tenha interesse pessoal direto.

Parágrafo único. Nenhum membro do Colegiado poderá votar nas deliberações de matéria na qual seja parte interessada ou em que esteja sob impedimento ou suspeição, ficando o quórum automaticamente reduzido.

Art. 53. As votações podem ser feitas pelos seguintes processos:

I – simbólico; ou

II – nominal.

§ 1º As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida à votação nominal.

§ 2º As votações poderão ser de forma presencial ou on-line.

Art. 54. Anunciada a votação da matéria, não poderá ser concedida a palavra a nenhum membro do Colegiado, salvo para levantar questão de ordem.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Art. 55. O Colegiado poderá constituir Comissões temporárias, para elaborar estudo sobre determinadas matérias, para subsidiar a tomada de decisão do Plenário.

Parágrafo único. As Comissões deverão ser constituídas por, no mínimo, três membros, sendo fixado, no ato da constituição, o prazo para a conclusão dos trabalhos.

Art. 56. Compete às Comissões:

I – apreciar os processos que lhe forem distribuídos e emitir parecer, que será submetido à deliberação do Plenário;

II - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Colegiado;

III - tomar iniciativas de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário; e

IV - promover a instrução dos processos e fazer cumprir as exigências determinadas pelo Plenário.

Art. 57. Quando qualquer membro da Comissão for autor de proposta e alegar impedimento, ou contra ele for arguida suspeição, deverá ser substituído.



CAPÍTULO V DA SECRETARIA

Art. 58. O Colegiado do Programa de Cuidado à Saúde do Servidor será secretariado por um servidor lotado na Unidade de Assessoramento aos Órgãos Colegiados Superiores da UFMS.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do titular, será indicado um secretário *ad hoc*, para essa ocasião.

Art. 59. Compete ao Secretário do Colegiado:

I - coordenar administrativamente todos os trabalhos do Plenário e das comissões, sob a supervisão do Presidente do Colegiado;

II - organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das sessões plenárias;

III - tomar providências administrativas necessárias à instalação das reuniões do Colegiado;

IV - receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e a correspondência do Colegiado;

V - emitir os atos resultantes das deliberações e encaminhá-los para publicação no Boletim Oficial da UFMS;

VI - auxiliar o Presidente durante as sessões plenárias e prestar os esclarecimentos que forem solicitados durante os debates;

VII - promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelos presidentes das comissões e presidência do Plenário;

VIII - encaminhar expediente aos interessados, dando ciência dos despachos e decisões proferidos nos respectivos processos; e

IX - elaborar as atas referentes aos trabalhos das reuniões e colher as assinaturas, após sua aprovação.

Parágrafo único. O Secretário do Colegiado poderá, com autorização do Presidente, requisitar pessoal bem como material, equipamentos e instalações da Universidade, para melhor desempenho dos seus trabalhos.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Das deliberações do Colegiado do Programa de Cuidado à Saúde do Servidor caberá recurso administrativo ao Conselho Diretor, no prazo de dez dias da data de publicação do ato correspondente, por estrita arguição de ilegalidade.

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no âmbito de sua competência.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5934623** e o código CRC **6577DEED**.

CONSELHO DIRETOR

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000025/2025-15

SEI nº 5934623

